



BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOTA DE AGRADECIMENTO

BORGES, PACHECO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/DF RS-1810/11, vêm agradecer à **Comissão de Prerrogativas da OAB DF**, na pessoa de seu Presidente **Dr. Rafael Teixeira Martins**, em virtude de ter garantido as prerrogativas do advogado ao atendimento junto à Superintendência da Polícia Federal, evitando qualquer abuso de autoridade para com os direitos do reeducando no que se refere a sua incomunicabilidade, mesmo em finais de semana, quando recolhido mediante mandado de prisão.

Fica também registrado o excepcional atendimento por parte da Polícia Federal, logicamente, após intermediação por parte da OAB DF.

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: (Promulgação partes vetadas)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

“Esta é a OAB que queremos”

Brasília DF., 04 de Outubro de 2020.

Dr. Idamar Borges Vieira
OAB DF 24.014